

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 64/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG E
O SR. VINICIUS DA CRUZ RODRIGUES.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na Rua Opemá, nº 610, Centro, Piraúba-MG, CEP: 36.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pela Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinati, nomeado (a) pela Portaria nº 193 de 09 de Abril de 2025, portador da matrícula funcional nº 611, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VINICIUS DA CRUZ RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 113.341.686-10, residente e domiciliado no Sítio Boa esperança – Volta de Ferradura – Piraúba –MG 36170-000 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do presente Edital e seus anexos, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento dos alunos matriculados na rede de educação básica pública municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.574,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0016	0112	FEIJÃO VERMELHO - Produto de qualidade e aspecto fresco. Tipo 1, in natura, limpo e seco, em perfeito estado de maturação, mínimo de 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Isento de umidade, fermentação, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde, sujidades, avarias e corpos estranhos.	KG	2350	16,84	39.574,00
VALOR TOTAL R\$					39.574,00	

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
020512.306.0012.2036-3390.30	Pré-Escolar
020512.306.0012.2037-3390.30	Ensino Fundamental
020512.306.0012.2084-3390.30	EJA
020512.365.0012.2081-3390.30	Creche

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A gestão do presente contrato caberá a servidora Claudia Maria Loures de Paiva Demolinari | 611, matrícula n.º 611, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Juliana Ribeiro Travassos , matrícula n.º 2548, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Piraúba, 12 de Maio de 2025.

GESTOR DO CONTRATO:

Claudia Maria Loures de Paiva Demolinari
Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

CONTRATADO:

VINICIUS DA CRUZ RODRIGUES
CPF nº 113.341.686-10

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA: